



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTES

Edital de Chamamento Público SESP nº 02/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES VOLTADAS À PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de entidades (OSC's) interessadas em celebrar termo de fomento tendo por objeto o desenvolvimento de ações de promoção do esporte, conforme previsto no presente edital.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de projetos para a celebração de parcerias do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, com organizações da sociedade civil (OSC), mediante formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros estaduais, conforme condições estabelecidas neste Edital.

O presente chamamento se apresenta como alternativa para o financiamento de projetos de interesse público ligado à Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, com propósito de fomentar o desporto no Estado de São Paulo, garantindo e mantendo a finalidade institucional de propiciar o atendimento as demandas necessárias para a prática desportiva, conforme previsto nos art. 217 da Constituição Federal e arts. 264 e seguintes da Constituição do Estado de São Paulo e demais legislações infraconstitucionais correspondentes, movimentando a cadeia do desporto das mais diversas formas, desde a prática e manutenção de modalidades desportivas até a economia que envolve a cadeia produtiva do setor.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Oportuno informar e mencionar que a apresentação dos projetos deverá ocorrer por apresentação física, de maneira impressa e digital – pen drive, modelo descrito no Anexo II, bem como a documentação necessária até o dia **20/10/2022**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTES

2. OBJETO DOS TERMOS DE FOMENTO

2.1. As parcerias a que alude o item 1 deste edital terão por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil para execução de ações voltadas a promoção e desenvolvimento do esporte e promoção de lazer, mediante projetos que possuam caráter social (aberto ao público), participativo (promoção de clínicas), recreativo (entretenimento que promova satisfação e interatividade) e de formação (o envolvimento de atletas de cada respectiva modalidade e garanta a boa apresentação, promoção, fomento e alcance de novos praticantes e ou admiradores das modalidades por meio de apresentações de alto nível e possibilite a vivência do novo praticante para o desenvolvimento da modalidade), sempre voltado para a valorização da prática esportiva como instrumento de inclusão social e valorização do ser humano, especialmente crianças e adolescentes em idade de formação de relações sociais de convivência e consciência moral.

2.2. As categorias serão assim consideradas:

2.2.1. Eventos Virada Multidesportivos – Voltados ao desenvolvimento, promoção, recreação e entretenimento, de modalidades desportivas a serem realizados por período não inferior à 48hs ininterruptas a serem realizados entre os dias de sextas-feiras e domingos para melhor aproveitamento do cidadão. Assegurando ainda capacitação técnica de pessoal em conjunto com atendimento ao público, por meio de atividades desportivas na forma teórica e prática, possibilitando a multiplicação da capacidade técnica em nosso Estado de pessoal para a prática desportiva.

2.2.2. Lúdicas e/ou Recreativas – as atividades deverão ser voltadas para público em geral e de fácil execução, que envolvam danças, ginástica, brincadeiras, jogos, brinquedos infláveis ou jogos eletrônicos e demais atividades que possam interagir com crianças, pessoa idosa e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

2.2.3. Projetos de Torneios – em modalidade desportiva e paradesportiva de abrangência nacional e/ou estadual a ser realizada exclusivamente com público feminino que auxiliem no fomento e desenvolvimento de modalidades esportivas e que ofereçam igualdade de oportunidades para a prática, desenvolvimento e preparação de atletas para dar continuidade em seu desenvolvimento.

Detalhamento e justificativa para a orientação das OSC'S encontram-se no termo de referência – anexo I do presente edital.

3. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. As projetos deverão ser apresentadas observando criteriosamente todas as condições previstas no presente edital, especialmente a finalidade



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTES

prevista no termo de referência – anexo I, que integra o presente, descrevendo de forma clara e objetiva quanto ao enquadramento na categoria prevista no item 2.2., e as atividades que serão desenvolvidas, considerando o custo e a conexão lógica entre os gastos previstos e o objetivo a ser alcançado.

3.2. Cada Projeto deverá, obrigatoriamente conter concomitantemente a categoria Lúdica e/ou Recreativa, por exemplo (uma categoria evento desportivo e uma lúdica, ou num segundo exemplo um torneio de modalidade desportiva ou padedesportiva e uma categoria recreativa) .

3.3. Caberá as OSC's interessadas comprovarem que possuem todas as condições para firmar parceria com o Governo do Estado de São Paulo, possuindo toda a documentação legal exigível e que não há impedimento, conforme previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) e no Decreto nº 61.981, de 2016.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social desportivo distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Chamamento Público a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos VII e III deste instrumento convocatório:

a) Que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) Que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do termo de fomento, e que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTES

não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a Organização da Sociedade Civil deverá atender aos requisitos descritos nos artigos 33 e 34 da Lei federal nº. 13.019/2014, bem como àqueles inerentes ao desenvolvimento das atividades ou ações pertinentes ao objeto da parceria, conforme legislação e regulamentação aplicável, cuja comprovação de atendimento dar-se-á somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as projetos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social à prática de atividades esportivas, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014;

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei 13.019/2014;

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019/2014);

d) Possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existências com o cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019/2014);

e) Possuir experiência prévia na execução de projetos, com efetividade, do objeto proposto da parceria ou de natureza semelhante. (Art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei federal 13.019/2014, e o artigo 4º, §3º, item 1, do Decreto estadual 61.981/2016);

f) Possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III- Declaração sobre Condições Materiais;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES

- g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" da Lei federal nº 13.019/2014);
- h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa (art. 34, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014, observada a previsão do §4º do artigo 4º do Decreto estadual nº 61.981/2016);
- i) Apresentar Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014);
- j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019/2014);
- k) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do termo de fomento, as comprovações de experiências da equipe técnica, estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo V deste edital.
- l) Não distribuir, entre seus dirigentes ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificação, participações ou parcelas do patrimônio da entidade, auferindo mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social;
- m) Apresentar Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE com status ativo/liberado;
- n) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas ou outra que comprove a experiência prévia e capacidade técnica no desenvolvimento do projeto apresentado;

5.2. Ficará impedida de firmar a parceria decorrente deste Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira não esteja



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES

autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput I, da Lei nº 13.019/2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direito e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º da Lei nº 13.019/2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

f) Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de quaisquer esferas da Federação, com decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei 13.019/2014);

g) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas outras parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de quaisquer esferas da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade enquanto durarem seus prazos (art. 39, caput, inciso VII, da Lei 13.019/2014);

h) Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que incorrer em quaisquer das hipóteses do artigo 39 da Lei federal nº. 13.019/2014, bem como estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados - CADIN Estadual, nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11/01/2008.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTES

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	20.09.2022
2	Inclusão dos projetos e Data do Início das Avaliações Técnicas	De 20/09/2022 até 20/10/2022
3	Etapa de avaliação pela Comissão de Seleção	Início 20.09.2022
4	Divulgação do Resultado Preliminar	10.11.2022
5	Interposição de recursos contra o	3 (três) dias úteis



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES

	resultado	
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo Secretário de Esportes	5 (cinco) dias úteis
7	Divulgação do resultado final	25.11.2022

O presente cronograma poderá ser alterado de acordo com a Conveniência e Oportunidade no desenvolvimento dos trabalhos.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, assim como a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de fomento (arts. 33, 34 e 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento dos projetos, e será exigível apenas da OSC mais bem classificada, nos termos do sobredito diploma legal.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. Publicado o edital no Diário Oficial do Estado, o mesmo será divulgado no sítio eletrônico da Secretaria da Esporte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação dos projetos, assim como todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos administrativos, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

7.4. Etapa 2 da Tabela 1: Envio dos projetos pelas organizações da sociedade civil:

7.4.1 Cada entidade poderá apresentar 01 (uma) projeto, cujo valor não poderá ser de valor superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) por entidade

7.4.2 Os projetos obrigatoriamente deverão ser protocolados de maneira impressa e em mídia digital (pen drive), na sede da Secretaria de Esportes, protocolada no setor de Protocolo e Expedição, situado na Rua São Bento, 398 – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01010-904;

7.4.3 A documentação necessária à verificação da aptidão documental, bem como de seus anexos deverão ser encaminhados junto das projetos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTES

7.4.4 Data do início da análise dos projetos: até 15 (quinze) dias corridos a contar do primeiro dia útil após o encerramento do prazo de apresentação dos projetos.

7.4.5. A contrapartida da organização da sociedade civil em bens ou serviços ou em bens e serviços, com a indicação do valor correspondente em reais, poderá ou não ser oferecida pela OSC, mas não figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação deste Edital.

7.4.6. Após o prazo limite para apresentação dos projetos, nenhuma outra será recebida, assim como não serão feitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração.

7.4.7. As projetos deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação da OSC, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição, telefone fixo, e-mail, e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal, telefone fixo e e-mail do seu representante legal;
- b) descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;
- c) relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento de forma clara e detalhada;
- d) cronograma de execução das atividades, descrevendo sobre todo o período de execução de forma detalhada cada ação a ser desenvolvida, com horários, período, quantidades de atendidos que se pretende alcançar durante todo o período de execução do evento desde o início de sua montagem até a desmontagem pós realização;
- e) informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;
- f) indicação do valor global anual do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas;
- g) cronograma de desembolso financeiro;
- h) descrição das experiências prévias na realização das atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes. Sempre com relatórios de execução assinado por gestor técnico da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTES

entidade e relatório fotográfico das execuções

7.5. Etapa 3: Etapa de avaliação pela Comissão de Seleção.

A avaliação da Comissão, se iniciará após o término do prazo de entrega dos projetos, devendo separar os projetos pelas categorias informadas quando da inclusão dos projetos.

Havendo o projeto a conjugação de duas ou mais categorias, deverá ser identificada aquela de maior relevância para efeito de avaliação.

7.5.1. Da Avaliação de projetos pela Comissão de Seleção deste Chamamento Público:

7.5.1.1. A Comissão de Seleção, constituída em conformidade com o inciso X do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e designada através da Resolução SEESP nº 25 de 2022, avaliará as Projetos/Planos de Trabalho e, oportunamente, a Documentação para Habilitação;

7.5.1.2. A Comissão de Seleção poderá, sempre que julgar necessário para análise de documentos, diligenciar objetivando confirmar informações prestadas e sempre que julgar pertinente para apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos em quaisquer das fases deste Chamamento Público;

7.5.1.3. Após os exames das documentações apresentadas deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a(s) classificações e habilitação(ões) da(s) participante(s) e consultá-la(s) sobre a interposição de recursos, considerando prazo de 05 (cinco) dias úteis para esse fim;

7.5.1.4. Serão desclassificadas e inabilitada(s) as entidades cuja documentação não satisfaça ou demonstre o atendimento das exigências estabelecidas neste Chamamento Público;

7.5.1.5. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos e havendo expressa desistência do(s) participante(s) ou após julgamento dos recursos interpostos em quaisquer das fases, proceder-se-á competente homologação deste Chamamento Público;

7.5.2. Dos Critério de Avaliação/ Julgamento e Classificação dos projetos (Plano de Trabalho):

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as projetos apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada projeto será realizada individualmente, pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2.1. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES

conclusão do julgamento dos projetos e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.2.2. As projetos deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, abaixo, que serão separadas pelas categorias previstas no objeto do presente chamamento, descrito no item 2.2.

7.5.2.3. A avaliação e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados nos quadros a seguir:

7.5.2.4. Do projeto e do Plano de Trabalho – A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2:

Adequação do Projeto			
A) Articulação e consistência da propositura do projeto: diretrizes, parâmetros, fundamento metodológico, monitoramento e avaliação			
PONTUAÇÃO	PESO	NOTA (0 a 5)	PONTOS
Grau de adequação do projeto aos objetivos específicos do objeto da parceria: o projeto contempla as diretrizes estabelecidas no termo de referência deste chamamento, conforme a categoria declarada.	3		
Monitoramento e Avaliação: O projeto contempla meios claros e específicos para acompanhamento da execução do projeto, com metas bem definidas.	3		
Projeto de continuidade: o projeto apresenta potencial para desenvolver ações com reflexos duradouros na área de abrangência.	2		
Subtotal (A)			
B) Orçamento			
Grau de adequação do valor de referência: Consistência e adequação do orçamento em relação às atividades a serem desenvolvidas, avaliadas através da	4		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES

planilha de despesa. ----- Grau de adequação do valor de custeio com recursos públicos: valor total do projeto em relação ao preço de referência, por constituir incentivo à economicidade.	----- 4	-----	-----
Subtotal (B)			
C) Atendimento aos princípios e diretrizes da Secretaria de Esportes			
Protagonismo: a metodologia apresentada pelo projeto estimula e fortalece a socialização e a disseminação da prática desportiva, observando a categoria em que se enquadra.	2		
Ações afirmativas: as ações se adequam e valorizam a convivência desportiva através de atividades e ações que visam atingir os objetivos propostos no presente chamamento	2		
Abrangência: o projeto estabelece com adequação a área de atendimento e o público que pretende atingir	2		
Subtotal (C)			
D) Capacidade de Realização – Instalações e Experiência			
Capacidade Instalada: avaliar as instalações, equipamentos, recursos humanos e outros itens necessários para a consecução dos objetivos informados no plano de trabalho, mediante a pertinenciado projeto.	3		
Despesas com o projeto: avaliar se os materiais, insumos e serviços estão adequados ao projeto observando o princípio da economicidade e o binômio custo x benefício.	3		
Pontuação total (A+B+C+D)			

7.5.2.4.1. A escala de avaliação levará em consideração cada um dos itens mencionados na tabela "2" observando a respectiva correspondência no projeto apresentado e sua conformidade com os objetivos previstos no presente edital e no termo de referência, anexo "I", aplicando a seguinte pontuação:

a) 5 (cinco) pontos quando plenamente atendido;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTES

- b) 4 (quatro) pontos quando satisfatório;
- c) 3 (três) pontos quando parcialmente satisfatório;
- d) 0 (zero) pontos quando insatisfatório.
- e) *Item excludente - "A" da tabela 2. A não apresentação/identificação deste quesito, implica na desclassificação da proponente

7.5.2.4.1.1. Será considerado para verificação da pontuação definida no item 7.5.2.4.1, de acordo com a categoria informada, as seguintes condições:

- a) será considerado plenamente atendido as projetos que se alinharem de forma integral aos objetivos previstos no termo de referência, demonstrando de forma clara e precisa a amplitude do alcance e benefício social-esportivo, observando os critérios de análise de que trata a tabela 2.;
- b) será considerado satisfatório os projetos cujo projeto, ainda que bem descrito, deixe de contemplar integralmente os objetivos descritos no termo de referência, observando os critérios previstos na tabela 2., no entanto, possui condições de dar bom atendimento a demanda levantada, mas os benefícios social-esportivo tenha alcance menos abrangente que o plenamente satisfatório;
- c) será considerado parcialmente satisfatório os projetos cujo projeto, ainda que executável, possua limitação na sua abrangência, diminuindo o alcance das metas projetos, possuindo custo/benefício limitado, observando os critérios definidos na tabela 2.;
- d) será considerado insatisfatório os projetos cujo projeto apresentada esteja totalmente em desacordo com os objetivos descritos no termo de referência, podendo o item comprometer o alcance social-desportivo da entidade.

7.5.2.5. Da Classificação - A Classificação far-se-á pela ordem crescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora/selecionada a que obtiver a maior nota final, considerando a categoria em que se enquadra, somando-se todas as notas;

Havendo empate será considerada vencedora a Organização da Sociedade Civil que apresentar a melhor pontuação no Subitem I-C da Tabela 2, referida no subitem 7.5.2.4. deste edital.

Permanecendo o empate será realizado o sorteio para definir qual Organização da Sociedade Civil poderá celebrar o Instrumento de Parceria com a Secretaria de Esportes;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTES

Serão desclassificadas as Projetos/Planos de Trabalho que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital de chamamento público, bem como apresentarem preços acima do valor referencial previsto no item 10.4 deste instrumento.

7.6. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico da Secretaria de Esportes: www.esportes.sp.gov.br, assim como publicará no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

8. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.

8.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Notificação das OSC's mais bem classificadas para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do termo de fomento.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.
3	Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria/Prazo para interposição de recursos.
4	Verificação da disponibilidade financeira e orçamentária de recursos
5	Assinatura do Termo de fomento

8.2. Etapa 1: Notificação das OSC's mais bem selecionadas para apresentar (conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016):

8.2.1. o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE para as entidades de que trata o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011;

8.2.2. os documentos que comprovem o atendimento às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exceto os já contemplados no Certificado a que alude o item 8.2.1. deste parágrafo.

8.2.2.1. Para comprovação do disposto no art. 33 da lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 de que trata o item 8.2.2., deverá ser feita mediante



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTES

apresentação das normas de organização interna que prevejam:

- I. que seus objetivos estão voltados para a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III. que a escrituração contábil é feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. que possui: no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

8.2.2.1.1. Para parceria com organizações religiosas ficam dispensados do atendimento ao disposto nos incisos I e II;

8.2.2.1.2. As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso II, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

8.2.2.1.3. Para fins de atendimento do previsto do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

8.2.2.2. A comprovação a que se refere o item 8.2 do § 3º deste artigo, quanto à regularidade fiscal e tributária da organização da sociedade civil, dar-se-á por meio da apresentação de:

- 1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
- 3.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTES

4. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);

5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

8.2.3. A documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

8.3. Do projeto/Plano de Trabalho

8.3.1 O Plano de Trabalho deverá observar as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do presente edital, bem como as disposições estabelecidas nos arts. 22 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c o art. 10 do Decreto Estadual nº 61.981/2016;

8.3.2 Os documentos deverão ser elaborados em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, redigido em língua portuguesa e com clareza, obrigatoriamente todas as folhas deverão ser rubricadas e ao final subscrita pelo representante legal da OSC, conforme a formatação constante do Anexo II deste edital;

8.3.3 As OSC'S são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Secretaria de Esportes de qualquer responsabilidade;

8.3.4 A apresentação do projeto implicará a OSC o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, não caracterizando que a OSC esteja apta para firmar a parceria, que se dará em fase específica;

8.3.5 Quaisquer ônus relativos as despesas com cópias, correios e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade das Organização da Sociedade Civil.

8.4 DEVERÁ O PROJETO VIR ACOMPANHADA DAS SEGUINTESS DECLARAÇÕES:

a) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTES

informação de que a OSC atende os requisitos para celebração do termo de fomento e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei federal nº 13.019/2014, conforme modelo constante do Anexo III;

- b) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que a mesma possui condições materiais, inclusive recursos humanos, para a execução do termo de fomento ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo IV;
- c) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do termo de fomento, as comprovações de experiências da equipe técnica, conforme exigência do art. 33, V, "c" da lei nº 13019/14, conforme modelo constante do Anexo V;
- d) d) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, ciente e em concordância com as disposições legais previstas neste Edital, conforme modelo constante do Anexo VII.

8.5. Etapa 2 da tabela 3: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública estadual, do atendimento, pelas OSC's mais bem classificadas, dos requisitos para a celebração da parceria, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

8.5.1 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública estadual deverá consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº. 53.455, de 19 de setembro de 2008.

8.5.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da OSC estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.5.3 Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no edital, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos do projeto apresentada por aquela. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará os documentos relacionados no item 8.2. e demais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTES

documentos exigidos neste Edital, os quais serão examinados pela Administração Pública estadual, a fim de se verificar o atendimento dos requisitos necessários à formalização do termo de fomento (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.5.4. No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item. 8.2.1. deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de fomento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

8.5.5 A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.5.6 Etapa 7 da tabela 1 e Etapa 3 da tabela 3: Divulgação do resultado do Chamamento Público

8.5.7 Após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos. Nesta Etapa será divulgado, no sítio eletrônico da Secretaria de Esportes, www.esportes.sp.gov.br, assim como será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, o resultado do Chamamento Público, apontando-se as OSC's selecionadas para celebrar o termo de fomento.

8.5.8 Divulgado o resultado do Chamamento Público, as OSCs participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação (art. 4º, § 8º, do Decreto nº 61.981, de 2016).

8.6. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I - Será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no setor de **Protocolo e Expedição**, situado na Rua São Bento, 398 – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01010-904.

II - Trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;

III - conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

8.6.1. As recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

8.6.2. Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição às demais OSCs participantes do Chamamento Público, por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Esportes, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTES

oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no item 8.6, deste Edital.

8.6.3 Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

8.6.4 Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos para autoridade competente para apreciação da matéria, que decidirá no prazo de até 20 (vinte) dias (art. 32, inciso VII, da Lei nº 10.177, de 1998).

8.6.5 Da decisão a que se refere o item 8.6.4, acima, não caberá novo recurso.

8.7 O Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria serão comunicados no site da Secretaria.

8.7.1 As OSC's selecionada serão, então, notificadas por meio eletrônico, a comparecerem, por intermédio de seu representante legal, no prazo estipulado pela Secretaria de Esportes, no 7º Andar situado no endereço Praça Antônio Prado, nº 9 – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01010-010, para assinatura do Termo de fomento.

8.7.2 Constitui condição para a celebração da parceria a inexistência de restrição no "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual será consultado por ocasião da formalização do ajuste.

8.7.3 O cumprimento da condição que se refere o subitem 8.7.2, no que tange os registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, do interessado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799/2008.

8.7.4 Celebrado o Termo de fomento, o Secretário de Esportes convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (art. 2º, incisos VI e XI da Lei federal nº 13.019, de 2014).

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

9.1 O prazo de vigência desta parceria será de no máximo 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

9.1.1 Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTES

trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes, respeitada a legislação vigente, após projeto previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

9.2 Assinado o Termo de fomento, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1 Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da:

Unidade Orçamentária: 410103

Nome do Programa: 4109 – FOMENTO A ATIVIDADE ESPORTIVA E DE LAZER

Ação: 5131 – REALIZAÇÃO E APOIO AOS EVENTOS DE CARATER COMPETITIVO

Programa de Trabalho: 27.811.4109.51310000-335039

Unidade Orçamentária: 410103

Nome do Programa: 4109 – FOMENTO A ATIVIDADE ESPORTIVA E DE LAZER

Ação: 5124 – PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS EM EVENTOS DE LAZER

Programa de Trabalho: 27.813.4109.5124.0000-335039

10.2 O Programa Social de que trata o presente Chamamento Público está previsto: I. no Plano Plurianual 2020/2023, aprovado pela Lei nº 17.262, de 09 de abril de 2020, Programa: 4109 – Fomento a Atividade Esportiva e de Lazer; II. na Lei nº 17.498, de 29 de Dezembro de 2021, que orça a receita e fixa a despesa do estado de São Paulo para o exercício de 2022. III. no Decreto 66.436, de 13 de Janeiro de 2022, que estabelece normas para a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2022.

10.3 O valor global anual de referência para a execução do termo de fomento objeto do presente Chamamento Público é de R\$ 22.300.000,00 (vinte e dois milhões e trezentos mil reais).

10.4 Cada projeto observará os seguintes limites, considerando as categorias a seguir:

Projetos de Evento – Virada multidesportiva terá o limite máximo de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), por projeto;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTES

Projeto de Atividades Lúdicas e/ou Recreativas terá o limite máximo de R\$ R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), por projeto;

Projetos de Torneios – terá o limite máximo de R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais), por projeto;

10.4.1 Cada OSC poderá apresentar um projeto que deverá observar os limites financeiros previstos no item 10.3., respeitado o limite máximo de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), independente da análise por categoria. Caso não haja projetos aprovados pela Comissão observando o item 10.4 poderá ser analisado e aprovado projeto de categoria diferente superando o limite estabelecido.

10.5 Os termos de fomento decorrentes do presente chamamento somente serão formalizados após a prévia reserva orçamentária da totalidade dos recursos necessários, cuja dotação fará constar nos respectivos termos.

10.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos artigos. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, bem como o disposto no artigo 10 do Decreto nº 61.981, de 2016.

10.6.1. Verificando a inclusão de despesa impropria ou desconforme com os objetivos apresentados, poderá a Comissão de Seleção solicitar a exclusão da planilha orçamentária, quando a OSC terá prazo de até 10 (dez) dias cumprimento da solicitação.

10.6.2 Nos termos do item 3. do § 1º do artigo 3º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e do art. 36 da lei nº 13019/14, os bens remanescentes adquiridos com recursos da parceria, serão doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no respectivo termo e a legislação vigente.

10.6.3 Considera-se bens remanescentes aqueles de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.6.4 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019, de 2014.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTES

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio do projeto, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico cgesportes@sp.gov.br, indicando no assunto "Edital Chamamento Público nº. 02/2022".

11.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 11.1, acima, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos projetos ou o princípio da isonomia.

11.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Secretaria da Esportes observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.5. A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do projeto apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A Administração Pública estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública estadual.

11.8. Para garantir a diversificação da aplicação dos recursos, serão atendidas as seguintes quantidades mínimas de projetos por categoria:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTES

- a) Projetos de Eventos - Virada Multidesportiva, com o mínimo de 02 (dois) projetos a serem contemplados;
- b) Projetos de Atividades Lúdicas e/ou Recreativas, com o mínimo de 01 (um) projetos a serem contemplados;
- c) Projetos de Torneios, com o mínimo de 02 (dois) projetos a serem contemplados

11.8.1. A diversificação referida no item 11.8. trata de garantia de que os recursos atenderão a cada uma das categorias mencionadas, evitando que haja o adensamento de recursos para algumas demandas e a falta de aplicação em outras, provendo o desenvolvimento do programa de fomento de forma integral.

11.8.2. Caso alguma das categorias não atinja a quantidade de projetos mínimos previstos no item 11.8., poderá a Secretaria de Esportes redirecionar correspondente para as demais categorias, observando a demanda existente.

11.8.3. A distribuição dos recursos excedentes ao número mínimo de atendimento de que trata o item 11.8., será feita proporcionalmente a quantidade de projetos apresentados por categoria.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II- Minuta do Plano de Trabalho;
- Anexo II-A – Plano de Aplicação dos Recursos;
- Anexo II-B – Cronograma de Execução Física;
- Anexo II-C – Cronograma de Desembolso;
- Anexo III – Declaração de que atende aos requisitos para a celebração do termo de fomento e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;
- Anexo IV- Declaração sobre a detenção de condições materiais;
- Anexo V – Declaração de Experiência da Equipe Técnica;
- Anexo VI- Minuta do Termo de Fomento;
- Anexo VII- Declaração De Ciência e Concordância;
- Anexo VIII – Declaração de contrapartida.

São Paulo, 19 de Setembro de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES